

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a Lei Complementar nº 105, de 20 de janeiro de 2011, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) para os Servidores Públicos do Município de Contagem da Administração Direta que integram os Quadros Setoriais da Administração, da TransCon; a Lei Complementar nº 104, de 20 de janeiro de 2011, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Município de Contagem que integram o Sistema Municipal de Saúde - PCCV da Saúde; e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o nível XIV-A na tabela de vencimento constante do Anexo III – Jornada Normal e Jornada Ampliada – 10%, da Lei Complementar nº 105, de 20 de janeiro de 2011, nos termos estabelecidos no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º Os cargos de provimento efetivo de Administrador, Contador, Economista e Técnico Superior em Orçamento do Quadro Setorial da Administração e do Quadro Setorial da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem - TransCon, passam a pertencer ao nível XIV-A da tabela de vencimentos constante da Lei Complementar nº 105, de 20 de janeiro de 2011.

Art. 3º Os servidores que, na data de publicação desta Lei Complementar, forem ocupantes dos cargos de provimento efetivo mencionados no art. 2º, serão reenquadrados automaticamente no nível XIV – A e padrões de vencimento correspondentes, nos termos do Anexo III desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As regras de desenvolvimento na carreira do servidor continuarão a ser aplicadas aos servidores reenquadrados por esta Lei Complementar.

Art. 4º O Anexo II da Lei Complementar nº 105, de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações, mantendo-se as demais informações do referido Anexo inalteradas:

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	Nº DE CARGOS	NÍVEL	PROVIMENTO	JORNADA NORMAL
1	Administrador	Q. S. Administração	30	XIV-A	Efetivo	40 horas semanais
20	Contador	Q. S. Administração	15	XIV-A	Efetivo	40 horas semanais
23	Economista	Q. S. Administração	10	XIV-A	Efetivo	40 horas semanais
50	Técnico Superior em Orçamento (em extinção)	Q. S. Administração	10	XIV-A	Efetivo	40 horas semanais
64	Administrador	Q.S. da TransCon	6	XIV-A	Efetivo	40 horas semanais

Art. 5º Fica criado o nível X-A na tabela de vencimento constante do Anexo III – Jornada Normal, da Lei Complementar nº 104, de 20 de janeiro de 2011, nos termos estabelecidos no Anexo II desta Lei Complementar.





Art. 6º Os cargos de provimento efetivo de Administrador e Contador do Quadro Setorial da Saúde, passam a pertencer ao nível X-A da tabela de vencimentos constante da Lei Complementar nº 104, de 20 de janeiro de 2011.

Art. 7º Os servidores que, na data de publicação desta Lei Complementar, forem ocupantes dos cargos de provimento efetivo mencionados no art. 6º serão reequadrados, automaticamente, no nível X – A e padrões de vencimento correspondentes, nos termos do Anexo IV desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As regras de desenvolvimento na carreira do servidor continuarão a ser aplicadas aos servidores reequadrados por esta Lei Complementar.

Art. 8º O Anexo II da Lei Complementar nº 104, de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações, mantendo-se as demais informações do referido Anexo inalteradas:

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	Nº DE CARGOS	NÍVEL	PROVIMENTO	JORNADA NORMAL
54	Administrador	Q. S. Saúde	20	X-A	Efetivo	40 horas semanais
57	Contador	Q. S. Saúde	06	X-A	Efetivo	40 horas semanais

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 18 de setembro de 2019.



ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem